



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS



PUBLICAÇÃO DE AVISO DE DISPENSA

Prefeitura Municipal de Munhoz (MG). Esta Prefeitura inicia o Processo Licitatório nº 165/2025, na modalidade Dispensa Emergencial nº 025/2025, para a **CONTRATAÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE 02 (DUAS) CRIANÇAS DE FORMA EMERGENCIAL, REFERENTE A ORDEM JUDICIAL PARA O DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MUNHOZ/MG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.** Em 18/07/2025. Luciene Cândida da Silva - Presidente da CPL.

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que o Instrumento Convocatório correspondente ao Processo Licitatório nº 165/2025, na modalidade Dispensa Emergencial nº 025/2025, para **CONTRATAÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE 02 (DUAS) CRIANÇAS DE FORMA EMERGENCIAL, REFERENTE A ORDEM JUDICIAL PARA O DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MUNHOZ/MG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.** Foi publicado no site da Prefeitura Municipal e no átrio da Prefeitura Municipal de Munhoz, em conformidade com art. 208 da lei orgânica municipal, inc. XIII, do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

O referido é verdade e dou fé.

Munhoz (MG), 18 de julho de 2025.

Luciene Cândida da Silva
Presidente da CPL



**Prefeitura Municipal de Munhoz
Estado de Minas Gerais**



†

TERMO DE REFERENCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA ART 75, INCISO VIII, 14.133/2021.

DISPENSA Nº 025/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 165/2025

1- **ORGÃO:** Prefeitura Municipal de Munhoz/MG.

2-

2- **SETOR REQUISITANTE/SOLICITANTE:** Secretaria de Assistência Social Lucas dos Santos Pereira

3- **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:** CONTRATAÇÃO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL DE 02 (DUAS) CRIANÇAS DE FORMA EMERGENCIAL, REFERENTE A ORDEM JUDICIAL PARA O DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MUNHOZ/MG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS, a contratação de serviços acolhimento institucional de forma EMERGENCIAL de Serviço de Acolhimento Institucional de Duas Crianças em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio de Dispensa Emergencial de Licitação, com base no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação atende a demanda judicial oriunda do Mandado Judicial N° 5000888-88.2025.8.13.0091, que determinou o acolhimento imediato das crianças.

2. DESENVOLVIMENTO

1- NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A medida se tornou necessária para garantir a proteção integral de duas crianças do Município de Munhoz-MG, as quais se encontravam em situação de risco e vulnerabilidade, sendo determinado pelo Poder Judiciário o acolhimento imediato em instituição devidamente habilitada.

O Município já possui contrato vigente com a "Casa Lar Tia Olguinha" para o acolhimento de uma vaga, formalizado por chamamento público. No entanto, devido à emergência do caso, foi necessário providenciar o acolhimento de mais duas vagas, além daquela já contratada.

1-Dos Requisitos Necessários para o Atendimento da Necessidade
Praça José Teodoro Serafim, nº 400, - Bairro Centro -Munhoz -MG CEP: 37-620-000
- Telefax (35) 3466-1393 e-mail:licitacaomunhoz2022@gmail.com





Prefeitura Municipal de Munhoz Estado de Minas Gerais



†

Instit

uição devidamente regularizada junto aos órgãos competentes;

Comprovação de capacidade técnica e experiência em acolhimento de crianças e adolescentes;

Estrutura adequada ao acolhimento de novas crianças sem prejudicar as já acolhidas.

Atendimento às exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

II-Da Justificativa acerca da Natureza sob Demanda do Fornecimento

O acolhimento institucional de crianças é uma demanda sob natureza imprevisível, já que depende de determinações judiciais e de situações de risco imediato. Dessa forma, a necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do serviço é variável e depende de ocorrências específicas e emergenciais, como o caso em questão.

III - Critérios e Práticas de Sustentabilidade

Ainda que o objeto do contrato não se relacione diretamente com aspectos ambientais, será observado:

A regularidade da instituição junto aos órgãos fiscalizadores;

O compromisso com práticas sociais de proteção à infância e à juventude, respeitando os direitos humanos e a dignidade dos acolhidos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação direta por dispensa de licitação visa garantir o acolhimento emergencial de duas crianças na Casa Lar Tia Olguinha, já conveniada com o município para uma vaga, mas que prontamente disponibilizou duas novas vagas diante da urgência do caso.

Segue o modelo de contratação a seguir:

1. Contratação direta por dispensa de licitação fundamentada no art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021;
2. Formalização mediante contrato específico para as duas vagas emergenciais;
3. Vigência: até regularização da situação familiar ou outra decisão judicial.



Prefeitura Municipal de Munhoz Estado de Minas Gerais



†

Identi

ficação das Soluções de Mercado (Contratação Emergencial de Serviço de Acolhimento Institucional)

Contratação sob Demanda (Serviço Imediato):

O serviço de acolhimento institucional em regime de Casa Lar é prestado por entidades específicas e devidamente regularizadas, com registro e autorização dos órgãos competentes, conforme exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e da Lei nº 14.133/2021.

Inicialmente, as crianças foram acolhidas em outra instituição, devido à urgência da situação.

No entanto, após análise da rede socioassistencial e da disponibilidade regional, constatou-se que a Casa Lar Tia Olguinha, situada no município de Brasópolis-MG, era a alternativa mais viável, por já possuir convênio firmado previamente com o Município de Munhoz-MG via chamamento público, o que possibilita maior segurança jurídica, agilidade nos trâmites e continuidade no atendimento.

Assim, o acolhimento emergencial das duas crianças na Casa Lar Tia Olguinha foi a solução adotada, levando em consideração a existência do convênio vigente, a estrutura da instituição e sua capacidade de absorver novas vagas de forma imediata e adequada.

6. Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas

Quantidade de vagas adicionais a serem contratadas: 02 (duas) vagas

7. Estimativa do Valor da Contratação

O valor mensal da vaga por criança é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Considerando o acolhimento de 2 (duas) crianças, o custo mensal total será de:

2 crianças x R\$ 2.500,00 = R\$ 5.000,00 mensais.

Como se trata de acolhimento por prazo indeterminado, enquanto perdurar a necessidade ou até nova decisão judicial, não é possível estimar o valor global da contratação com precisão. A despesa será calculada mês a mês, sendo o preço fixo por criança de R\$ 2.500,00, tendo como base o tempo de permanência das crianças acolhidas.

Obs.: O valor será baseado no valor por vaga já conveniado com a instituição, proporcional





**Prefeitura Municipal de Munhoz
Estado de Minas Gerais**



ao †
tempo
de acolhimento e ao número de vagas.



8. Justificativa para o Parcelamento

Não se aplica o parcelamento neste caso, considerando:

A urgência da contratação:

A especificidade do serviço (acolhimento de crianças em situação de risco e vulnerabilidade):

A impossibilidade de divisão do objeto.

9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes ou Não da Solução

A contratação é independente, não estando vinculada a outras contratações ou fornecimentos. Entretanto, está relacionada ao serviço continuado já prestado pela Casa Lar Tia Olguinha, ampliando o número de vagas contratadas emergencialmente.

10. Resultados Pretendidos

Garantir o acolhimento seguro e digno das crianças em situação de risco;

Cumprir a determinação judicial com a máxima celeridade;

Preservar os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

11. Providências a Serem Adotadas

Elaboração e assinatura do contrato específico para as vagas emergenciais;

Emissão da nota de empenho;

Acompanhamento do serviço pela equipe técnica da Assistência Social.

12. Declaração de Viabilidade

Considerando a urgência e a inexistência de outro serviço equivalente na região que pudesse atender prontamente a demanda, a contratação é VIÁVEL, necessária e adequada à situação emergencial apresentada.



**Prefeitura Municipal de Munhoz
Estado de Minas Gerais**



13.

†

Justifi

cativa da Viabilidade

Considerando a existência de convênio vigente, a capacitação técnica da instituição conveniada e a urgência da situação, a contratação emergencial é plenamente viável e necessária para atender à demanda.

A CONTRATADA deve garantir o acolhimento seguro e digno das crianças situação de risco, cumprindo com a determinação judicial com a máxima celeridade, preservando os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor contratado foi de RS 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) correspondente a cada criança, totalizando o valor de 5.000 00/mês referente a duas crianças institucionalizadas.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

De acordo com os princípios que regem a administração pública, o parcelamento da contratação deve ser avaliado com base na possibilidade técnica, na economicidade e na eficiência da prestação dos serviços.

No presente caso, a contratação se deu de forma específica e emergencial, destinada exclusivamente ao atendimento de duas institucionalizações. Não se trata de uma demanda contínua ou com possibilidade de fracionamento da prestação, mas de uma execução integral, imediata e isolada.

Dessa forma, não há possibilidade técnica ou justificativa operacional para o parcelamento da contratação, tendo em vista que:

Assim, justifica-se a NÃO ADOÇÃO DO PARCELAMENTO, com base na indivisibilidade do objeto contratado e na necessidade de atendimento imediato da situação excepcional apresentada.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existe contratações correlatas e/ou interdependentes.



Prefeitura Municipal de Munhoz Estado de Minas Gerais



8.

RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação emergencial de serviços de acolhimento institucional visa alcançar os seguintes resultados:

Segurança, proteção, e atendimento da legislação vigente.

De acordo com a Planilha pode observar a média e diante do exposto a Prefeitura de Munhoz/MG decide como Estimativa de Valor para a contratação o valor de no máximo R\$ R\$ 2.500,00/mês (dois mil e quinhentos reais) correspondente a cada criança, totalizando o valor de 5.000,00/mês referente a duas crianças institucionalizadas pelos serviços.

12- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO VENCEDOR

Os documentos que serão exigidos do fornecedor vencedor e tendo em vista o baixo nível de complexidade do processo serão os elencados abaixo:

- ✓ Cartão CNPJ;
- ✓ Cópia do CPF e RG do administrador e sócio administrador da empresa;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos FGTS;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;

Munhoz/MG, 18 de julho de 2025.

Lucas dos Santos Pereira
Secretario de Assistência Social



**Prefeitura Municipal de Munhoz
Estado de Minas Gerais**



†



**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA- DO PREÇO
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº.154/2025**

O Poder Legislativo tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE 02 (DUAS) CRIANÇAS DE FORMA EMERGENCIAL, REFERENTE A ORDEM JUDICIAL PARA O DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MUNHOZ/MG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS**

contratação de serviços acolhimento institucional de forma EMERGENCIAL de Serviço de Acolhimento Institucional de Duas Crianças em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio de Dispensa Emergencial de Licitação, com base no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação atende a demanda judicial oriunda do Mandado Judicial N" 5000888-88.2025.8.13.0091, que determinou o acolhimento imediato das crianças.

2. DESENVOLVIMENTO

1- NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A medida se tornou necessária para garantir a proteção integral de duas crianças do Município de Munhoz-MG, as quais se encontravam em situação de risco e vulnerabilidade, sendo determinado pelo Poder Judiciário o acolhimento imediato em instituição devidamente habilitada.

O Município já possui contrato vigente com a "Casa Lar Tia Olguinha" para o acolhimento de uma vaga, formalizado por chamamento público. No entanto, devido à emergência do caso, foi necessário providenciar o acolhimento de mais duas vagas, além daquela já contratada.

1-Dos Requisitos Necessários para o Atendimento da Necessidade

Instituição devidamente regularizada junto aos órgãos competentes;

Comprovação de capacidade técnica e experiência em acolhimento de crianças e adolescentes;

Estrutura adequada ao acolhimento de novas crianças sem prejudicar as já acolhidas.

Atendimento às exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.



**Prefeitura Municipal de Munhoz
Estado de Minas Gerais**



II-Da

†

Justifi

cativa

acerca da Natureza sob Demanda do Fornecimento

O acolhimento institucional de crianças é uma demanda sob natureza imprevisível, já que depende de determinações judiciais e de situações de risco imediato. Dessa forma, a necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do serviço é variável e depende de ocorrências específicas e emergenciais, como o caso em questão.

III - Critérios e Práticas de Sustentabilidade

Ainda que o objeto do contrato não se relacione diretamente com aspectos ambientais, será observado:

A regularidade da instituição junto aos órgãos fiscalizadores;

O compromisso com práticas sociais de proteção à infância e à juventude, respeitando os direitos humanos e a dignidade dos acolhidos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação direta por dispensa de licitação visa garantir o acolhimento emergencial de duas crianças na Casa Lar Tia Olguinha, já conveniada com o município para uma vaga, mas que prontamente disponibilizou duas novas vagas diante da urgência do caso.

Segue o modelo de contratação a seguir:

1. Contratação direta por dispensa de licitação fundamentada no art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021;
2. Formalização mediante contrato específico para as duas vagas emergenciais;
3. Vigência: até regularização da situação familiar ou outra decisão judicial.

Identificação das Soluções de Mercado (Contratação Emergencial de Serviço de Acolhimento Institucional)

Contratação sob Demanda (Serviço Imediato):

O serviço de acolhimento institucional em regime de Casa Lar é prestado por entidades específicas e devidamente regularizadas, com registro e autorização dos órgãos competentes, conforme exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e da Lei nº 14.133/2021.

Inicialmente, as crianças foram acolhidas em outra instituição, devido à urgência da situação.



Prefeitura Municipal de Munhoz Estado de Minas Gerais



No
entant
o,

†

após análise da rede socioassistencial e da disponibilidade regional, constatou-se que a Casa Lar Tia Olguinha, situada no município de Brasópolis-MG, era a alternativa mais viável, por já possuir convênio firmado previamente com o Município de Munhoz-MG via chamamento público, o que possibilita maior segurança jurídica, agilidade nos trâmites e continuidade no atendimento.

Assim, o acolhimento emergencial das duas crianças na Casa Lar Tia Olguinha foi a solução adotada, levando em consideração a existência do convênio vigente, a estrutura da instituição e sua capacidade de absorver novas vagas de forma imediata e adequada.

6. Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas

Quantidade de vagas adicionais a serem contratadas: 02 (duas) vagas

7. Estimativa do Valor da Contratação

O valor mensal da vaga por criança é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Considerando o acolhimento de 2 (duas) crianças, o custo mensal total será de:

2 crianças x R\$ 2.500,00 = R\$ 5.000,00 mensais.

Como se trata de acolhimento por prazo indeterminado, enquanto perdurar a necessidade ou até nova decisão judicial, não é possível estimar o valor global da contratação com precisão. A despesa será calculada mês a mês, sendo o preço fixo por criança de R\$ 2.500,00, tendo como base o tempo de permanência das crianças acolhidas.

Obs.: O valor será baseado no valor por vaga já conveniado com a instituição, proporcional ao tempo de acolhimento e ao número de vagas.

8. Justificativa para o Parcelamento

Não se aplica o parcelamento neste caso, considerando:

A urgência da contratação:

A especificidade do serviço (acolhimento de crianças em situação de risco e vulnerabilidade):

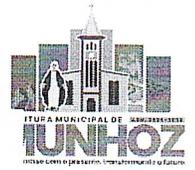
A impossibilidade de divisão do objeto.

9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes ou Não da Solução

Praça José Teodoro Serafim, nº 400, - Bairro Centro - Munhoz - MG CEP: 37-620-000
- Telefax (35) 3466-1393 e-mail:licitacaomunhoz2022@gmail.com



Prefeitura Municipal de Munhoz
Estado de Minas Gerais



A
contra
tação

†

é independente, não estando vinculada a outras contratações ou fornecimentos. Entretanto, está relacionada ao serviço continuado já prestado pela Casa Lar Tia Olguinha, ampliando o número de vagas contratadas emergencialmente.

10. Resultados Pretendidos

Garantir o acolhimento seguro e digno das crianças em situação de risco;
Cumprir a determinação judicial com a máxima celeridade;
Preservar os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

11. Providências a Serem Adotadas

Elaboração e assinatura do contrato específico para as vagas emergenciais;
Emissão da nota de empenho;
Acompanhamento do serviço pela equipe técnica da Assistência Social.

12. Declaração de Viabilidade

Considerando a urgência e a inexistência de outro serviço equivalente na região que pudesse atender prontamente a demanda, a contratação é VIÁVEL, necessária e adequada à situação emergencial apresentada.

13. Justificativa da Viabilidade

Considerando a existência de convênio vigente, a capacitação técnica da instituição conveniada e a urgência da situação, a contratação emergencial é plenamente viável e necessária para atender à demanda.

A CONTRATADA deve garantir o acolhimento seguro e digno das crianças situação de risco, cumprindo com a determinação judicial com a máxima celeridade, preservando os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor contratado foi de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) correspondente a cada criança, totalizando o valor de 5.000 00/mês referente a duas crianças institucionalizadas.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor contratado foi de R\$ RS 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) correspondente a cada criança, totalizando o valor de 5.000 00/mês referente a duas crianças

Praça José Teodoro Serafim, nº 400, - Bairro Centro - Munhoz - MG CEP: 37-620-000
- Telefax (35) 3466-1393 e-mail:licitacaomunhoz2022@gmail.com



**Prefeitura Municipal de Munhoz
Estado de Minas Gerais**



institui-
das
das

†



6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

De acordo com os princípios que regem a administração pública, o parcelamento da contratação deve ser avaliado com base na possibilidade técnica, na economicidade e na eficiência da prestação dos serviços.

No presente caso, a contratação se deu de forma específica e emergencial, destinada exclusivamente ao atendimento de duas institucionalizações. Não se trata de uma demanda contínua ou com possibilidade de fracionamento da prestação, mas de uma execução integral, imediata e isolada.

Dessa forma, não há possibilidade técnica ou justificativa operacional para o parcelamento da contratação, tendo em vista que:

Assim, justifica-se a NÃO ADOÇÃO DO PARCELAMENTO, com base na indivisibilidade do objeto contratado e na necessidade de atendimento imediato da situação excepcional apresentada.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existe contratações correlatas e/ou interdependentes.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação emergencial de serviços de acolhimento institucional visa alcançar os seguintes resultados:

Segurança, proteção, e atendimento da legislação vigente.

Neste sentido a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da C:FB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso VIII combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

*“CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - CRFB/1988:
Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*



Prefeitura Municipal de Munhoz Estado de Minas Gerais



I

†

] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, materiais, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”

“LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação: [...] VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”

Abaixo apresentamos os valores apurados na Proposta:

A empresa que ofertou o valor para a prestação dos serviços cotados foi R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) correspondente a cada criança, totalizando o valor de 5.000 00/mês referente a duas crianças institucionalizadas.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a Empresa **CASA LAR TIA OLGUINHA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.526.042/0001-59**, R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) correspondente a cada criança, totalizando o valor de 5.000 00/mês referente a duas crianças institucionalizadas, apresentado um custo final menor ramo de atividade, bem como compatíveis com os praticados no mercado local.

A proposta apresentada pela empresa supracitada é compatível com as necessidades deste órgão e não apresenta grandes diferenças que venha a influenciar na preferência, ficando esta escolha vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral em virtude da urgência e excepcionalidade da situação, no atendimento imediato de um óbito, não foi possível realizar cotação prévia de preços junto a fornecedores do setor funerário. A natureza emergencial da demanda exigiu ação imediata, sob risco de agravamento da dor dos familiares e prejuízos à dignidade do Praça José Teodoro Serafim, nº 400, - Bairro Centro - Munhoz - MG CEP: 37-620-000
- Telefax (35) 3466-1393 e-mail:licitacaomunhoz2022@gmail.com



Prefeitura Municipal de Munhoz
Estado de Minas Gerais



atendi
mento
institui

†

cional. Diante disso, optou-se por contratar diretamente a empresa **CASA LAR TIA OLGUINHA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **03.526.042/0001-59**, RS 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) correspondente a cada criança, totalizando o valor de 5.000 00/mês referente a duas crianças institucionalizadas, cuja disponibilidade imediata e estrutura adequada permitiram a execução completa do serviço no tempo necessário.



No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

Após a cotação, foi verificado os preços praticados no mercado, do objeto ora pretendido, sendo assim, optou-se por escolher a proposta do serviço, àquela que possuir o menor preço, e que tenha juntado ao processo documentos de habilitação. Em relação ao preço ainda, verifica-se que eles estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Vale destacar que o Aviso de Contratação Direta foi publicado no Site da Prefeitura de Munhoz/MG para que fosse verificados novos possíveis interessados a participarem da contratação.

Seguem juntamente com o processo documentações referentes regularidade fiscal e trabalhista da empresa **CASA LAR TIA OLGUINHA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **03.526.042/0001-59**, RS 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) correspondente a cada criança, totalizando o valor de 5.000 00/mês referente a duas crianças institucionalizadas, atendendo às condições estabelecidas no artigo 75, da Lei nº. 14.133/2021.

Verificando os valores, analisamos que se trata de uma contratação cujos valores são inferiores a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) correspondente a cada criança, totalizando o valor de 5.000 00/mês referente a duas crianças institucionalizadas, portanto justificamos o presente processo de dispensa.

Munhoz/MG, 18 de julho de 2025.

Luciene Cândida da Silva
Subdiretora de Licitação e Contratos



**Prefeitura Municipal de Munhoz
Estado de Minas Gerais**



†

TERMO AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
CONTRATAÇÃO DIRETA ART. 75 VIII LEI FEDERAL Nº. 14.133/21
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº.165/2025

Izolina Dina Garcia, Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Munhoz/MG, no uso de suas atribuições legais, abre o Processo de Contratação Dispensa Emergencial nº. 025/2025 para a **CONTRATAÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE 02 (DUAS) CRIANÇAS DE FORMA EMERGENCIAL, REFERENTE A ORDEM JUDICIAL PARA O DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MUNHOZ/MG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.**

O processo de Contratação Direta será instruído com base no Artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, combinado com o Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

“Art. 75. VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

“DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023 - Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14. 133, de 1º de abril de 2021.

Art. 1º - Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme o disposto no art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.”

De acordo com a Planilha pode observar a média e diante do exposto a Prefeitura Municipal decide como Estimativa de Valor para a contratação o valor de no máximo RS 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) correspondente a cada criança, totalizando o valor de 5.000 00/mês referente a duas crianças institucionalizadas,

Ao fazer a apuração dos preços, constatamos que a empresa **CASA LAR TIA OLGUINHA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.526.042/0001-59, RS 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) correspondente a cada criança, totalizando o valor de 5.000 00/mês referente a duas crianças institucionalizadas,** e que este valor está abaixo do limite para licitar



**Prefeitura Municipal de Munhoz
Estado de Minas Gerais**



†

Considerando o objeto a ser contratado e tendo em vista ainda, o valor estimado, e o parecer favorável a autoridade competente determinou autorização da contratação, com fundamento no Artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, combinado com o decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022.

Munhoz/MG, 18 de julho de 2025.

**Dorival Amâncio Froes
Prefeito Municipal**